



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

R E S O L U Ç Ã O N.º CD/10/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES - LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, ITEM IX DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (Decreto nº 69.370 de 18/outubro/1971)

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, realizado no dia 28 de fevereiro do corrente ano, destinado à execução do Programa Bolsa de Trabalho, nos seguintes termos :

CLÁUSULA I - O presente Convênio se constitui em instrumento de ação prática do MEC, através do Departamento de Assistência aos Estudantes, em conjunto com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, para execução do Programa de BOLSA DE TRABALHO;

Parágrafo Único - No texto do Convênio, as partes convenentes : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO serão denominadas apenas como MEC e EXECUTOR,

CLÁUSULA II - Compete especificamente ao MEC :

- 1) Fornecer ao EXECUTOR a quantia global de Cr\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros) correspondente à sua participação, dividida em duas parcelas, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do Programa,
- 2) Exercer a supervisão do Programa a BOLSA DE TRABALHO.

Parágrafo Único - Os presentes recursos des-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

...

tinar-se-ão, exclusivamente, à composição do valor das Bolsas, da forma especificada na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA III - Compete especificamente ao EXECUTOR:**

CUTOR:

- 1) Administrar o funcionamento do Programa BOLSA DE TRABALHO, destinado a alunos universitários carentes de recursos, colocando em ação seus recursos humanos, suas instalações e demais recursos instrumentais de trabalho;
- 2) Produzir, com o concurso ou não de terceiros, os impressos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- 3) Apresentar ao MEC, até 30 (trinta) dias após o término deste Convênio, um Relatório dos trabalhos efetuados, contendo:
  - a) relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando Universidade ou Estabelecimentos de Ensino Superior Isolado, Unidade, Curso, Valor da Bolsa, discriminar a participação do MEC e dos Órgãos ou Entidades públicas ou particulares;
  - b) método utilizado no levantamento sócio-econômico;
  - c) apreciação sobre a execução do Programa, em todas as suas fases;
  - d) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa;
- 4) Fazer a prestação de contas, segundo as normas estabelecidas pela Inspetoria Geral de Finanças do MEC - IGF;
- 5) Promover a divulgação do Programa e estabelecer ligação com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter ofertas de vagas registrando-as, identificando-as e caracterizando-as;
- 6) Estabelecer contatos com as universidades e estabelecimentos de ensino superior isolados, localizados na área de execução do presente convênio, para divulgação e levantamento dos alunos que possam se beneficiar do programa;
- 7) Selecionar e distribuir os estudantes a serem contemplados com BOLSA DE TRABALHO, segundo as cláusulas deste Convênio;

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

...

- 8) Elaborar as folhas de pagamento e manter atualizado o controle dos recursos financeiros do Programa; e
- 9) Fornecer as informações solicitadas pelo MEC e destinadas ao acompanhamento, controle e avaliação do Programa.

Parágrafo Único - O programa destinar-se-á a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares localizados na cidade sede do EXECUTOR, podendo estender-se a outras cidades do Estado, quando as possibilidades técnico-administrativas o permitirem.

CLÁUSULA IV - Para a concessão de BOLSA DE TRABALHO, além da existência de vagas, são condições :

- 1) A carência de recursos dos solicitantes, verificada através do levantamento sócio-econômico;
- 2) A habilitação dos bolsistas às tarefas oferecidas;
- 3) O horário disponível do aluno;
- 4) A disponibilidade financeira do Programa; e
- 5) O prazo de validade do presente Convênio.

Parágrafo Único - Em caso de igualdade de carência sócio-econômica, terá prioridade para a obtenção da Bolsa o aluno de melhor aproveitamento escolar.

CLÁUSULA V - A BOLSA DE TRABALHO obedecerá às seguintes prescrições :

- 1) O aluno que for beneficiado por outro tipo de Bolsa concedida pelo poder público poderá ser assistido por este programa.
- 2) O aluno contemplado com a BOLSA DE TRABALHO desenvolverá suas atividades sem vínculo empregatício, conforme Portaria 1002 do MTPS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

...

- 3) Somente poderá concorrer à Bolsa aluno com frequência regular;
- 4) O aluno beneficiado com a Bolsa de que trata o presente Convênio exercerá atividade, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA VI - Para se obter o valor líquido mensal do benefício financeiro de cada BOLSA DE TRABALHO, adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos :

- 1) Contribuição do MEC: no máximo Cr\$ 80,00;
- 2) Contribuição do órgão ou entidade pública ou particular, como complemento no valor total da Bolsa, a ser fixada pelo EXECUTOR, mediante acordo com as partes interessadas, nunca inferior a Cr\$ 200,00.

§ 1º - Quando a atividade do aluno for utilizada - pela própria Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, a contribuição deste, para a composição da bolsa, será correspondente à parte do órgão ou entidade pública ou particular, especificada no item 2 desta Cláusula.

§ 2º - O número de alunos em atividades, na Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, conforme o parágrafo anterior, não poderá exceder a 30% dos servidores aí existentes, nem a 50% do total de bolsistas beneficiados pelo Programa na Universidade ou Estabelecimento, excetuando-se deste último percentual os bolsistas que estiverem prestando serviço em entidades filantrópicas.

§ 3º - A Bolsa terá o valor mínimo de Cr\$ 280,00, exceto quando o aluno estiver estagiando em entidades filantrópicas, caso em que a participação do MEC poderá ser de até Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, podendo ou não haver complementação da Bolsa, de acordo com as disponibilidades financeiras da entidade tomadora dos trabalhos do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

§ 4º - O número de alunos estagiando em entidades filantrópicas, nas condições do parágrafo anterior, não poderá exceder a 20% do total de bolsistas beneficiados pelo programa.

CLÁUSULA VII - São atribuições conjuntas das partes convenientes mencionarem-se, reciprocamente, em todas as manifestações dirigidas à opinião pública em geral, relativas ao Programa BOLSA DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIII - Não será celebrado novo Convênio, ou aditamento ao presente, caso o EXECUTOR deixe de cumprir rigorosamente este, particularmente não fazendo a prestação de contas até 30 dias após o término de sua vigência.

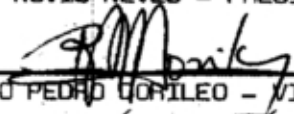
CLÁUSULA IX - Caso o EXECUTOR deixe de cumprir qualquer das obrigações ora assumidas, o MEC poderá denunciar o Convênio, utilizando os recursos não empregados na ampliação do programa com outras universidades.

CLÁUSULA X - O presente Programa BOLSA DE TRABALHO, na fase objeto deste Convênio, terá validade no período de 01.03.74 a 28.02.75, podendo ser renovado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,  
18 de março de 1974.

  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO CORILEO - VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ VIDAL - MEMBRO

*Handwritten signature*

**OSCAR DE OLIVERA PEREZ - MEMBRO**

*Handwritten signature*  
**SENOR EDUARDO LERO - MEMBRO**

**JOS DELANTO CORDERO NETO - MEMBRO**

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*